C/2024/5906

27.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11698 – PROMAN / VALENZ)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5906)

1. Em 20 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Proman AG («Proman», Suíça),

— Valenz Holding AG («Valenz», Suíça), controlada conjuntamente pela Proman e pela MFH Holding GesmbH (Áustria).

A Proman vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Valenz.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Proman é uma empresa com sede na Suíça e que produz metanol. Produz igualmente fertilizantes (amónio e solução de ureia e nitrato de amónio), bem como melamina. A Proman desenvolve atividades na Europa, na América do Norte, na América do Sul e na Ásia. As unidades de produção de metanol da Proman estão situadas nos EUA, em Omã e em Trindade e Tobago. A Proman fornece metanol exclusivamente à Valenz,

— A Valenz é uma empresa com sede na Suíça, cuja atividade principal consiste atualmente na comercialização e distribuição do metanol da Proman a clientes em todo o mundo.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11698 – PROMAN / VALENZ

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË